



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 048/2014

Processo Licitatório nº 0107/2014

Pregão Presencial RP nº 065/2014

Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços das seguintes empresas: **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.378.769/0001-76, sediada à Rua Aimorés nº. 66 - Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-070, neste ato representado por Alessandro Clayton de Souza Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.528.246-03 e CI nº M-7.851.759 SSP/MG e José Marques Guimarães de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 448.945.386-87 e CI nº MG-2.517.404 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os serviços objeto do presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimento.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

2

momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, estipulará:

a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidade;

b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

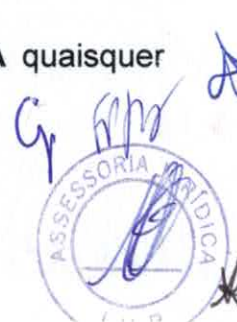
Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser executados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

3

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido em todos os Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com relatórios da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

a) A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e numero da ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito dos pagamento desta.

b) Os valores dos serviços apresentados não estão vinculados à tabela SUS.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e **ressalvado** que a qualquer tempo será cabível o **reequilíbrio econômico financeiro**, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

G. M. R. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será:

FICHA	DOTAÇÃO
668	02.06.02.10.302.0016.2074.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrá por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

b) O prestador deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizá-la com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias à Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis;

c) Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do médico solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado do Serviço de Regulação da SEMSA/LS-MG, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável,

SECRETARIA
I. H. R.
G. F. P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame;

d) Para o pagamento do contraste deverá ser confirmado o seu uso através de relatório médico justificando o seu uso (contraste); acrescido do comprovante assinado pelo paciente.

e) Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, juntamente com documento de identificação;

f) O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial;

g) Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal;

h) Será respeitada para cada unidade Contratada, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta.

i) A contratada deverá entregar, em até 10 (dez) dias úteis, ao paciente o(s) resultado(s) do(s) exame(s) realizado(s).

j) A Contratada deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

k) Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à Contratada ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado em até 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 20ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Cláusula 21ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será realizado parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) A secretaria reserva-se ao direito de não dar continuidade aos serviços que sejam realizados fora do padrão, qualidade e descrição solicitada e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

6

Cláusula 22ª. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias ficar concluído por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

a) O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

Cláusula 23ª. Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, deverão ser adequados imediatamente, no intuito de não prejudicar nenhum atendimento aos usuários.

Cláusula 24ª. O não atendimentos as exigências, conforme estilados acima serão tomados as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **28/10/2014** a **27/10/2015**, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

Cláusula 26ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada atendimento e de aceitar os serviços dentro do prazo máximo de realização previsto neste instrumento firmado pelas partes contratantes;

b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

- d) A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o endereço da empresas Contratada para que os usuários possam realizar seu exame;
- e) Poderá haver visitas técnica às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;
- f) Os usuários serão instruídos pela SEMSA/LS-MG a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato;
- g) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;
- h) Notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação do destes, caso necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- f) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

- g) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- h) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- l) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- m) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 30ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

10

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 33ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 34ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 36ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial para RP nº. 065/2014, Processo Licitatório nº. 107/2014**, quanto a proposta da licitante vencedora integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 37ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 38ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial para RP nº. 065/2014, Processo Licitatório nº. 107/2014**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

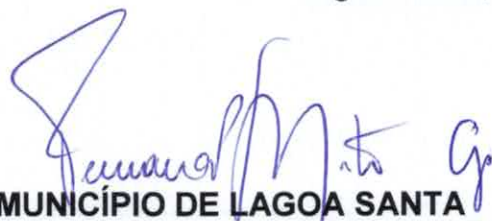
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

12

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 28 de Outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

Jose Marques Guimarães de Castro
Diretor de Operações
Instituto Hermes Pardini

Alessandro Clayton de S. Ferreira
Diretor de Apoio Laboratorial e Biotecnologia
Instituto Hermes Pardini


INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA E JOSÉ MARQUES
GUIMARÃES DE CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas: KHRISTINA S. FERREIRA
CPF: 024490066-19


CPF: 131850566-38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

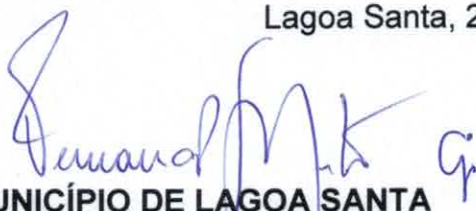
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 048/2014, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 065/2014**.

EMPRESA: Instituto Hermes Pardini S/A**CNPJ: 19.378.769/0001-76****LOTE ÚNICO**

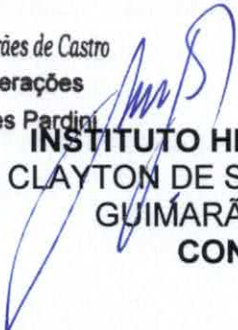
Item	Qt.	Un	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	300	UN	REALIZACAO DE EXAMES - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 251,95	R\$ 75.585,00
2	100,	UN	REALIZACAO DE EXAMES - CONTRASTE	R\$ 46,15	R\$ 4.615,00

Valor Total do Lote: R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais).

Lagoa Santa, 28 de Outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

Jose Marques Guimarães de Castro
Diretor de Operações
Instituto Hermes Pardini


INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA E JOSÉ MARQUES
GUIMARÃES DE CASTRO
CONTRATADA

Alessandro Clayton de S. Ferreira
Diretor de Apoio Laboratorial e Biotecnologia
Instituto Hermes Pardini

Testemunhas: 
CPF: 027 490066-19


CPF: 131850866-38